



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## **RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

**Projeto de Lei n.º 131/XVI/1.ª (PS) - *Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS***

1. O projeto de lei foi discutido na generalidade na sessão plenária de 22 de maio de 2024, conjuntamente com outras iniciativas, tendo sido aprovado (a favor: PS, IL, BE, PCP, L e PAN; contra: PSD e CDS-PP; abstenção: CH) e baixou à Comissão no dia 28 desse mês, para apreciação na especialidade.
2. Foram pedidos contributos às entidades do setor, podendo os mesmos ser consultados [aqui](#).
3. Foram apresentadas propostas de alteração pelos Grupos Parlamentares do PS, do PCP, do CH e do BE.
4. A discussão e a votação na especialidade tiveram lugar na reunião da Comissão de 11 de julho de 2024, encontrando-se presentes Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CH e do PCP, registando-se a ausência dos Deputados dos Grupos Parlamentares do BE, do L, e do CDS-PP  
A IL não esteve presente na discussão e votação de todos os artigos do projeto de lei, assim, os seus sentidos de voto não se refletem em todos os artigos do mesmo.
5. Da votação das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares (PA) e do próprio projeto de lei resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>Artigo 1.º</p> <p><b>Objeto</b></p> <p>A presente lei aprova o regime jurídico do complemento de alojamento dos estudantes de ensino superior deslocados, procedendo ao seu alargamento a estudantes deslocados não-bolseiros, provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS.</p> <p><b>Prejudicado</b></p>		<p>Artigo 1.º</p> <p>(...)</p> <p>A presente lei aprova o regime jurídico do complemento de alojamento dos estudantes de ensino superior deslocados, procedendo ao seu alargamento a estudantes deslocados não-bolseiros, provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS, <b>inclusive</b>.</p> <p>F – PS, CH e PCP C – PSD A –</p> <p><b>Aprovado</b></p>		
<p>Artigo 2.º</p> <p><b>Estudante bolseiro</b></p> <p>Para efeitos da presente lei, são estudantes bolseiros aqueles a quem tenha sido</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>atribuída pelos Serviços de Ação Social, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso ou com a realização de um estágio profissional de carácter obrigatório, atribuída pelo Estado, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.</p> <p>F – PS C – PSD A – CH e PCP</p> <p><b>Rejeitado, por persistir o empate na 2.ª votação (n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento)</b></p>				
Artigo 3.º <b>Estudante deslocado</b>				Artigo 3.º (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>1 — Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.</p> <p>F – PS C – PSD A – CH e PCP</p> <p><b>Rejeitado, por persistir o empate na 2.ª votação (n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento)</b></p> <p>2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes</p>				<p>1 — [...].</p> <p>2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.</p> <p><b>Prejudicado</b></p> <p>3 — A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.</p> <p>4 — Para efeitos de atribuição de complemento de alojamento ao abrigo dos artigos seguintes, é ainda considerado estudante deslocado aquele que se</p>				<p>públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou <del>de absoluta</del> incompatibilidade de horários.</p> <p>F – PS, CH, PCP C – PSD A – IL</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>3 — [...].</p> <p>4 — [...]:</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>encontre numa das seguintes situações:</p> <p>a) Seja beneficiário de estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias;</p> <p>b) Seja beneficiário de proteção temporária;</p> <p>c) Sendo cidadão de nacionalidade portuguesa, não resida habitualmente em Portugal.</p> <p>5 – Considera-se estudante em situação de emergência por razões humanitárias aquele que provenha de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.</p> <p><b>Foram votados em bloco os n.ºs 3, 4 e 5</b></p>				<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>5 – [...].</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
F – PS e IL C – PSD A – CH e PCP <b>Aprovado</b>				
Artigo 4.º <b>Complemento de alojamento dos estudantes do ensino público</b> 1 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 17,5 % do indexante dos apoios sociais.  F – PS C – PSD A – CH e PCP	Artigo 4.º (...)  1 - [...]	Artigo 4.º (...)  1 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de <b>29,2 %</b> do indexante dos apoios sociais.  F – PCP C – PSD e PS A – CH		Artigo 4.º (...)  1 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º 131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>Rejeitado, por persistir o empate na 2.ª votação (n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento)</p> <p>2 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no artigo 7.º.</p> <p>Prejudicado</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>	<p>Rejeitado</p> <p>2 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e <del>comprovado por recibo</del>, até aos limites fixados no artigo 7.º.</p> <p>F – PCP C – PSD e PS A – CH</p> <p>Rejeitado</p> <p>3 - (...).</p>		<p>2 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo <b>ou por transferência bancária</b>, até aos limites fixados no artigo 7.º.</p> <p>F – BE e PS C – PSD A – CH</p> <p>Aprovado</p> <p>3 - [...].</p>





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>3 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que se encontrem a frequentar atividades letivas, nomeadamente estágios curriculares, em localidades onde a respetiva instituição de ensino superior não disponha de residências próprias ou possibilidade de os fazer alojar em residências de outras instituições de ensino superior.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p>				
<p>4 – Os estudantes deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes</p>	<p><b>4</b> – Os estudantes <b>não-bolseiros</b> deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes</p>	<p>4 – Os estudantes deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes</p>		<p>4 – [...].</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>do limite do 6.º escalão de IRS podem também beneficiar, mediante requerimento para o efeito, de um complemento mensal igual ao previsto nos números 1 e 2, em função de lhes ser concedido ou não alojamento em residência dos serviços de ação social, respetivamente, e desde que preencham as demais condições de atribuição de bolsa de estudo que não digam respeito ao rendimento per capita e ao património mobiliário do agregado.</p> <p>F – C – A –</p> <p><b>Prejudicado</b></p>	<p>do limite do 6.º escalão de IRS<sup>1</sup> podem, também, beneficiar, mediante requerimento para o efeito, de um complemento mensal, em função de lhes ser concedido ou não alojamento em residência dos serviços de ação social, respetivamente, e desde que preencham as demais condições de atribuição de bolsa de estudo que não digam respeito ao rendimento per capita e ao património mobiliário do agregado.</p> <p>F – PS e CH C – PSD A –</p> <p><b>Aprovado</b></p>	<p>do limite do 6.º escalão de IRS, <b>inclusive</b> podem também beneficiar, mediante requerimento para o efeito, de um complemento mensal igual ao previsto nos números 1 e 2, em função de lhes ser concedido ou não alojamento em residência dos serviços de ação social, respetivamente, e desde que preencham as demais condições de atribuição de bolsa de estudo que não digam respeito ao rendimento <i>per capita</i> e ao património mobiliário do agregado.</p> <p>F – C – A –</p> <p><b>Prejudicado</b></p> <p><b>5 – (NOVO) O valor do encargo efetivamente pago</b></p>		

<sup>1</sup> Na sequência da aprovação da proposta do PCP para o artigo 1.º, no sentido de a redação passar a ser «6.º escalão de IRS, inclusive», foi aprovado que essa redação seria uniformizada em todo o texto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
	<p>5 - Os estudantes não-bolseiros deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite</p>	<p>pelo alojamento, pode ser comprovado através de recibo, comprovativo de transferência bancária ou declaração do senhorio do pagamento do encargo.</p> <p>F – PCP C – PS e PSD A – CH</p> <p><b>Rejeitado</b></p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
	<p>de 17,5 % do indexante dos apoios sociais.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH e IL</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>6 - Os estudantes não-bolseiros deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no artigo 7.º.</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>5 - Os estudantes bolseiros e não-bolseiros deslocados do ensino superior público que recusem o alojamento que lhes foi concedido em residência dos serviços de ação social não podem beneficiar do complemento de alojamento.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH <b>Aprovado</b></p>	<p>7 – [anterior n.º 5]</p>	<p><b>6 – (Anterior n.º 5).</b></p>		<p>5 - [...].</p>
<p>6 - Aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público é dada prioridade absoluta na concessão de alojamento em residência dos serviços de ação social.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH <b>Aprovado</b></p>	<p>8 – [anterior n.º 6]</p>	<p><b>7 – (Anterior n.º 6).</b></p>		<p>6 - [...].</p>
<p>F – PS e PCP</p>				

<p><u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u></p>	<p><b>PA PS</b></p>	<p><b>PA PCP</b></p>	<p><b>PA CH</b></p>	<p><b>PA BE</b></p>
<p>C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>7 - Os estudantes bolseiros e não-bolseiros deslocados a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.</p>	<p><b>9</b> – Os estudantes bolseiros e não-bolseiros deslocados a que se referem os n.ºs 1, 2, 4, <b>5 e 6</b> beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados</p>	<p><b>8 – (Anterior n.º 7).</b></p>		<p>7 - Os estudantes bolseiros e não-bolseiros deslocados a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, <del>que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.</del></p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<b>Prejudicado</b>	F – PS e PCP C – PSD A – CH  <b>Aprovado</b>			<b>Prejudicado</b>
Artigo 5.º <b>Complemento de alojamento dos estudantes do ensino privado</b> Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior privado beneficiam: a) De um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no artigo 20.º-B e anexo II do presente regulamento e do qual faz parte integrante;  F – PS e PCP C – PSD A – CH <b>Aprovado</b>				<b>Artigo 5.º</b> (...)  [...]:  a) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>b) De um mês adicional desse complemento quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.</p> <p><b>Prejudicado</b></p>				<p>b) De um mês adicional desse complemento quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, <del>que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.</del></p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p>
Artigo 6.º				Artigo 6.º (...)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p><b>Complemento de alojamento para estudantes duplamente deslocados</b></p> <p>1 - Estudante duplamente deslocado é aquele que, realizando estágio curricular em localidade diferente da localidade da sua residência e da localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir na localidade do estágio, ou nas suas localidades limítrofes, em consequência, cumulativamente:</p> <p>a) Da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde realiza o estágio curricular;</p> <p>b) Da distância entre a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito e a localidade onde realiza o estágio.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD</p>				<p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre a localidade onde realiza o estágio e as outras duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.</p> <p><b>Prejudicado</b></p> <p>3 - Os estudantes duplamente deslocados têm direito a auferir um segundo complemento de alojamento, nos mesmos termos dos artigos 4.º e 5.º, até um limite máximo de quatro meses.</p>				<p>2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre a localidade onde realiza o estágio e as outras duas localidades referidas no número anterior ou <b>de</b> absoluta incompatibilidade de horários.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>3 - Os estudantes duplamente deslocados têm direito a auferir um segundo complemento de alojamento, nos mesmos termos dos artigos 4.º e 5.º, <del>até um limite máximo de quatro meses.</del></p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p><b>Prejudicado</b></p> <p>4 - A verificação das condições referidas no número anterior é feita mediante a apresentação de requerimento para o efeito, apreciado e decidido pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.</p> <p>F – PS e PCP C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p>				<p>F – PS e PCP C – PSD A – CH</p> <p><b>Aprovado</b></p> <p>4 - [...].</p>
<p>Artigo 7.º</p> <p><b>Valores do complemento de alojamento</b></p> <p>1 - O limite máximo do complemento de alojamento fora de residência fixa-se nos seguintes termos:</p>	<p>Artigo 7.º (...)</p> <p>1 – (...)</p>		<p>Artigo 7.º [...]</p> <p>1 – (...)</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>a) 70 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;</p> <p>b) 65 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 140 % e inferior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;</p> <p>c) 60 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é</p>	<p><b>a) 95 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Lisboa Cascais e Oeiras;</b></p> <p><b>b) 90 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos do Porto;</b></p> <p><b>c) 80 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Sintra e Almada;</b></p>		<p><b>a) 95% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Lisboa, Cascais e Sintra e Porto;</b></p> <p><b>b) 85% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Almada, Amadora, Braga, Évora, Faro, Loures, Odivelas;</b></p> <p><b>c) 75% do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos demais concelhos não incluídos nas alíneas anteriores.</b></p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>superior a 100 % e inferior a 140 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados, ou 90 % do valor nacional do mesmo indicador e esse indicador tenha tido um aumento acumulado igual ou superior a 35 % nos 5 semestres mais recentes com dados divulgados.</p> <p>d) 55 % nos restantes casos.</p>	<p><b>d) 75 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Faro, Vila Nova de Famalicão, Matosinhos, Maia e Vila Nova de Gaia;</b></p> <p><b>e) 70 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos do Funchal e Setúbal;</b></p> <p><b>f) 65 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Ponta Delgada, Aveiro,</b></p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	<b>PA PS</b>	<b>PA PCP</b>	<b>PA CH</b>	<b>PA BE</b>
	<p>Braga, Odivelas, Amadora, Guimarães, Vila do Conde, Póvoa do Varzim, Torres Vedras e Paredes;</p> <p>g) 60 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Coimbra, Évora, Portimão e Barreiro;</p> <p>h) 55 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos demais concelhos não incluídos nas alíneas anteriores.</p> <p>O n.º 1 deste artigo e respetivas alíneas foram votadas em bloco</p> <p>F – PS C – PSD e CH A – PCP</p> <p><b>Rejeitado</b></p>		<p>O n.º 1 deste artigo e respetivas alíneas foram votadas em bloco</p> <p>F – PS e CH C – PSD A – PCP e IL</p> <p><b>Aprovado</b></p>	
2 - A Os limites a que se refere o número anterior	2 – [...]			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
<p>aplica-se relativamente aos concelhos onde a unidade orgânica de ensino ou de ensino e investigação que o estudante frequenta tem sede, ou onde a instituição de ensino superior tem sede, no caso das instituições de ensino superior que não estejam organizadas em unidades orgânicas.</p> <p>3 - A identificação dos concelhos a que se aplica cada uma das majorações referidas nos números anteriores é, relativamente aos anos letivos 2024-2025 e seguintes, feita por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, a emitir até 31 de agosto de cada ano, e a divulgar no sítio eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.</p> <p><b>O n.ºs 2 e 3 deste artigo foram votados em bloco</b></p> <p>F – PS e PCP</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
C – PSD A – CH e IL <b>Aprovado</b>				
Artigo 8.º <b>Complemento de deslocação</b> Os estudantes bolsiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de €25, num máximo anual de €250.	Artigo 8.º (...) Os estudantes bolsiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, <b>no valor de 40€</b> , num máximo anual de 250€	Artigo 8.º (...) Os estudantes bolsiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de <b>€40</b> , num máximo anual de <b>€400.</b> ”	Artigo 8.º (...) Os estudantes bolsiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de <b>€ 50</b> , num máximo anual de <b>€ 300.</b>  <b>Na sequência de uma proposta de alteração oral do GP do PS o GP do CH alterou o máximo anual de € 300 para € 400.</b> <b>Com esta alteração a votação foi a seguinte:</b>	Artigo 8.º (...) Os estudantes bolsiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de <b>€40</b> , num máximo anual de <b>€400.</b>
F – PS		F – PS e PCP	F – PS e CH C – PSD e IL	F – PS e PCP





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	PA PS	PA PCP	PA CH	PA BE
C – PSD A – CH, IL e PCP <b>Rejeitado</b>	<b>O PS retirou esta proposta</b>	C – PSD, CH e IL A – <b>Rejeitado</b>	A – PCP <b>Aprovado</b>	C – PSD, CH e IL A – <b>Rejeitado</b>
Artigo 9.º <b>Regulamentação</b> O Governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor, sem prejuízo da aplicação transitória das normas do Despacho n.º 7647/2023, de 24 de julho, em tudo o que não for incompatível com o disposto na presente lei.  F – PS e PCP C – PSD A – CH e IL <b>Aprovado</b>				
Artigo 10.º <b>Entrada em vigor</b> A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.  F – PS e PCP C – PSD A – CH e IL				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

<u>Projeto de Lei n.º</u> <u>131/XVI/1.ª (PS)</u>	<b>PA PS</b>	<b>PA PCP</b>	<b>PA CH</b>	<b>PA BE</b>
Aprovado				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

6. O texto final da Comissão será remetido para votação final global na sessão plenária da Assembleia da República.
7. A gravação da reunião está disponível no projeto de lei.
8. Junta-se o **texto final** resultante da votação realizada e as **propostas de alteração apresentadas**.

Palácio de São Bento, 12 de julho de 2024

A Presidente da Comissão,

(Manuela Tender)